



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1359/2026**  
**(à MPV 1359/2026)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O Poder Executivo Federal deverá publicar, em sítio eletrônico oficial, relatório pormenorizado sobre as operações realizadas com os recursos previstos nesta Medida Provisória, indicando entre outras informações, a quantidade e o valor das operações de financiamento realizadas, detalhadas pela localização dos beneficiários, bem como a estimativa dos impactos econômicos e fiscais das operações de financiamento.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.359, de 2026, autoriza a União a destinar recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, com o intuito de aumentar a eficiência energética e tornar a frota de carros leves mais sustentável.

A Exposição de Motivos da MP ressalta que se trata de medida para mitigar os impactos econômicos causados pela continuidade dos conflitos no Oriente Médio, que trouxeram elevada imprevisibilidade para a atividade econômica nacional e internacional. Também destaca que, neste contexto de elevada incerteza internacional, promover a renovação de frota com o uso de fonte de energia mais sustentável ganha relevância estratégica.



Assim, o objetivo da emenda ora apresentada é fornecer a devida transparência nos impactos econômicos e fiscais envolvidos nessas operações de financiamento com o objetivo de analisar a qualidade da despesa pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da comissão, 25 de maio de 2026.

**Senador Ciro Nogueira**  
**(PP - PI)**  
**Senador**

